

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017-2018

Tamboril - MR 011821/2018

Pelo presente instrumento particular de um lado as Usinas **CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.659.499/0001-58, situada na Rodovia GO 471, Km 18 no município de Arenópolis-GO e **TAMBORIL ENERGETICA S/A**, inscrita no CNPJ 14.897.684/0001-80, situada na Rodovia GO 471, Km 33, no Município de Palestina de Goiás-GO, neste ato representadas pelos Diretores José Renato Artioli e Pedro Henrique David, ora em diante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, entidade sindical inscrita no CNPJ 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2. Nº 210, Setor Oeste – Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, eleito em assembleia, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

up. 76235-00

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE ✕

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 meses compreendido entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL ✕

A empresa concederá a partir de 1º de maio de 2017, à título de reajuste salarial o valor equivalente à **4,50% (que equivale à 3,99% do INPC + 0,51% de aumento real)**.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial) ✕

Fica assegurado, a partir de **01/05/2017** o salário normativo de **R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)** mensais, excluídos os Jovens Aprendizizes que seguem Legislação específica.

CLÁUSULA 4ª – ESCALA DE REVEZAMENTO (Operação) ✕

A empresa poderá adotar o sistema de turnos de revezamento, para os empregados que ocupam cargos de Operação, sendo em regime de turno ininterrupto com revezamento em Escala 6x4 (seis dias de trabalho por quatro dias de descanso).

Parágrafo Primeiro – Esse regime de trabalho vigorará somente no setor Operacional das Usinas, previamente estabelecidos, nos seguintes horários:

1º Turno - 06:00 às 14:00h
2º Turno - 14:00h às 22:00h
3º Turno - 22:00h às 06:00h

Parágrafo Segundo – A operacionalização do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da empresa, conduzindo o processo sempre com objetivo de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Implantado o regime de trabalho 6x4, com turnos ininterruptos, o empregado poderá solicitar a troca de turno, a título provisório, sendo que deverá haver a expressa anuência da EMPRESA e do colega de trabalho que será afetado.



Parágrafo Quarto – Para apuração das horas trabalhadas e dos adicionais, será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas sobre o salário normal. A jornada diária será de 8 horas trabalhadas, com intervalo mínimo de 30 minutos para refeição.

CLÁUSULA 5ª – HORAS IN ITINERES

A empresa remunerará seus empregados pelo tempo gasto com o deslocamento realizado entre o local das instalações da Usina e a cidade de Arenópolis e vice-versa, sendo que a remuneração total estará limitada a 2(duas) horas por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte público regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares serão inseridas em banco de horas na proporção de 1x1, ou seja, 01 (uma) hora creditada para cada 01 (uma) hora trabalhada em dias úteis.

Parágrafo Segundo – As horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao descanso semanal, para efeito de banco de horas serão consideradas em dobro (100%). Já aquelas realizadas em dias de feriados serão pagas em dobro na folha do mês correspondente.

Parágrafo Terceiro – Por semestre a EMPREGADORA fará o encerramento do Banco de Horas conforme a seguinte regra:

Nos períodos de 11/05/2017 a 10/11/2017 e de 11/11/2017 a 10/05/2018, as horas positivas e negativas serão apuradas. Respectivamente em 30/11/2017 e 30/05/2018 as horas positivas serão pagas com a aplicação do respectivo acréscimo de 50% e as negativas serão zeradas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 501 da CLT ou em caso de necessidade de realização de serviços inadiáveis, sob pena de prejuízos a Empregadora, desde que devidamente comprovado, inclusive com comunicação a entidade de classe dos empregados, fica a EMPREGADORA isenta da compensação (banco de horas), tratando o assunto, neste caso, nos termos do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Quinto – O banco de horas não se aplica aos empregados com jornada disciplinada pelo artigo 62 da CLT.

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão de contrato de trabalho, a EMPREGADORA fará a apuração das horas pela seguinte regra: Havendo saldo credor, a EMPREGADORA efetuará o pagamento das horas com o adicional de hora extra de 50%. Havendo saldo devedor, este não será descontado na rescisão do empregado.

CLÁUSULA 7ª – PERICULOSIDADE

A empresa se compromete em contemplar todos os empregados com o adicional de periculosidade no percentual de 30%, desde que exerçam suas atividades em área considerada como de zona de risco elétrico.

CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO (Cartão cesta básica)

A empresa, a partir da assinatura deste instrumento fornecerá mensalmente aos empregados, vale alimentação mensal de **R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira de cada empregado será de R\$ 0,01 (um centavo) por mês.





Parágrafo Segundo – O valor concedido a esse título tem caráter indenizatório e não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro – O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 9ª – SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA 10ª – REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará as empregadas mães, a importância de até **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, devidamente comprovadas, com a matrícula de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos completos em creche, instituição análoga de sua escolha ou profissional contratada pela COLABORADORA para tal fim, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Único – Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

CLÁUSULA 11ª – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL/SAÚDE e ODONTOLÓGICO

A empresa se compromete a manter convênios médico e odontológicos, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, no sistema de CO-PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados a importância equivalente à 50% do Piso Normativo vigente (**R\$ 553,85 - Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos**), a ser creditado juntamente com o pagamento de fevereiro de 2018.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos no ano de 2017 até 15 de novembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Os demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

Parágrafo 3º: Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários de 01/01/2017 a 15/02/2017, não terão direito ao recebimento da participação, os de 16/02/2017 a 15/12/2017, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprezadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, compreendendo o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA 13ª – FILHOS EXCEPCIONAIS

A empresa pagará aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médicos e relatórios, abono mensal equivalente a 10% (Dez por cento) do Piso Normativo praticado pela empresa, por filho nessas condições.

CLÁUSULA 14ª – SOBREAVISO

A empresa se compromete, acaso haja necessidade, a montar uma escala de sobreaviso, no qual contemplará somente a equipe de Manutenção, com regras a serem definidas em momento oportuno e com a devida comunicação à entidade sindical.



Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA 15ª – CIPA (SEGURANÇA NO TRABALHO)

A empresa se compromete a fornecer a todos empregados EPI's e EPC's para o bom desempenho dos trabalhos e a segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a disponibilizar para os seus funcionários em fazer os cursos relacionados à Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado à título de **MENSALIDADE SINDICAL** o valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, somente dos empregados que se associarem. Esse valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG, na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.**

Parágrafo Único – A empresa passará a descontar o valor mencionado no caput dessa cláusula, somente após o recebimento da comunicação formal da entidade sindical.

CLÁUSULA 17ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **Empresa**, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 18ª – MULTA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o salário normativo a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Conflitos resultantes do presente instrumento serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em duas vias de igual teor para que surtam seus legais efeitos.

Goiânia, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ RENATO ARTIOLI
DIRETOR TÉCNICO
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A
CPF 081.058.038-20

PEDRO HENRIQUE DAVID
DIRETOR FINANCEIRO
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A
CPF 112 612 838-89

JOSÉ RENATO ARTIOLI
DIRETOR PRESIDENTE
TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

PEDRO HENRIQUE DAVID
DIRETOR FINANCEIRO
TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

DONISETE CANDIDO VAZ
DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG

Francine Germano Martins
OAB/SP 195.202

